



**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro**

MENSAGEM Nº 045/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação da Escola Municipal Augusto Vaz, em Andrade Pinto, neste Município, e dá outras providências".

"*In casu*", dentre os princípios fundamentais do Estado Brasileiro e contidos na Carta Magna de 1988, se destacam o da "cidadania" e o da "dignidade da pessoa humana", constituindo-se o direito a educação na expressão mais verdadeira da aplicabilidade de tais fundamentos.

A "cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social". Portanto, poder-se-ia afirmar que a educação encerra a condição fundamental para o homem exercer plenamente a sua cidadania.

O "projeto de lei" ora encaminhado, uma vez aprovado pelos Eméritos Edis, constituir-se-á em elemento essencial à situação do Município na materialização dos fundamentos constitucionais avocadas, ou sejam "da cidadania e da dignidade da pessoa humana", eis que a criação da Escola Municipal Augusto Vaz tem como escopo o melhor gerenciamento de uma educação de qualidade aos nossos jovens munícipes.

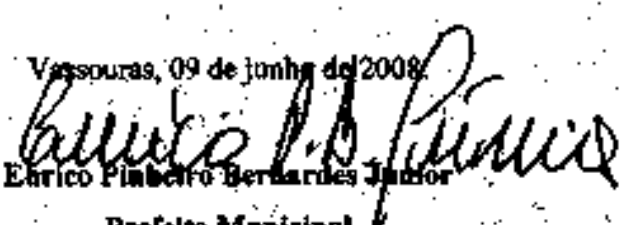


**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro**

Maxima vontade, a aprovação do projeto por esse respeitável Legislativo ainda se faz mister diante das normas emanadas da Lei nº 9.394/96 - LDB, a qual estabelece as competências dos entes federativos na atuação educacional, sendo de exclusiva responsabilidade do Município a educação infantil e o ensino fundamental.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, ao qual rogamos urgência urgentíssima, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Vassouras, 09 de junho de 2008.


Enrico Pinheiro Bernardes Junior

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da unidade escolar "Escola Municipal Augusto Vaz", em Andrade Pinto, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a unidade escolar "Escola Municipal Augusto Vaz", localizada à rua Nossa Senhora de Fátima, s/nº, em Andrade Pinto, neste Município, outrora Escola Estadual Augusto Vaz.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras/RJ,

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal